



# PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

LEI Nº 132/94, de 19 de outubro de 1994.

Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 19/10/94  
Retirado em 09/11/94

ESTENDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS O BENEFÍCIO DO VALE-  
TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - O MUNICÍPIO concederá aos seus servidores,  
nos termos da legislação federal pertinente, o benefício  
do **vale-transporte**.

**ART.2º** - A despesa decorrente desta Lei correrá  
a conta de dotações orçamentárias próprias, em cada órgão,  
ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais  
para a cobertura desta despesa, com a seguinte classificação:

- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS;
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

**ART.3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei  
no prazo de 30 (trinta) dias.

**ART.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
EM 19 de OUTUBRO de 1994.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 132 do lv. 001 fls. v. 128 a 129

Mormaço, 19 de outubro de 19 94